

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO Nº 099/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CARDÁPIOS COM A FINALIDADE DE FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS, PNAF, AEE, PNAI, PNAQ, PNAC, PNAP, PNAEM E EJA.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65, INCISO II, ALÍNEA “D”, §1º DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata - se a presente, de justificativa visando fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços ao contrato nº 099/2023, Pregão Eletrônico nº 016/2023 – SEMED, solicitado pela empresa N. S. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Alega a empresa em seu pedido de realinhamento de preços, que em decorrência dos grandes prejuízos causados pelo forte aumento de preços, ocasionados pelas guerras na Ucrânia e Faixa de Gaza, forte estiagem da nossa região e grandes inundações no Rio Grande do Sul, ocorrido em 2023, que impactaram diretamente na produção dos insumos dos itens do contrato. Sendo assim, para que se mantenha o equilíbrio econômico entre as partes, solicita a concessão do ajuste dos preços referentes aos itens 06, 07, 13, 19, 22 e 27, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO ANTERIOR	PREÇO DE AQUISIÇÃO ATUAL	PREÇO CONTRATADO
06	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER ZERO GORDURA TRANS - 345g	R\$ 2,90	R\$ 3,40	R\$ 3,38
07	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC - 250g	R\$ 5,12	R\$ 5,90	R\$ 5,63
13	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO- Kg	R\$ 4,00	R\$ 4,80	R\$ 4,59
19	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO PARAFUSO - 500g	R\$ 3,25	R\$ 3,95	R\$ 3,49
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO - 900ml	R\$ 5,72	R\$ 6,80	R\$ 6,79

27	SARDINHA EM CONSERVA DE OLEO C/ OMEGA 3 SISTEMA ABRE FACIL – 125g	R\$ 3,30	R\$ 4,19	R\$ 3,78
----	---	----------	----------	----------

Em face do aumento nos preços dos produtos acima mencionados, em seu pedido, a empresa alega ainda que a absoluta impossibilidade, sem que isso represente grande prejuízo, ante o significativo e repentino aumento dos preços para aquisição, junto as fábricas e distribuidores, acarretando o desequilíbrio econômico existente por ocasião da contratação. Assim, sugere a empresa em seu pedido de realinhamento de preços, os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO DE AQUISIÇÃO ATUAL	PREÇO COM REEQUILÍBRIO
06	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER ZERO GORDURA TRANS - 345g	R\$ 3,40	R\$ 3,96
07	CAFÉ EM PÓ COM SELO DE PUREZA ABIC - 250g	R\$ 5,90	R\$ 6,48
13	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO- Kg	R\$ 4,80	R\$ 5,50
19	MACARRÃO DE SEMOLA TIPO PARAFUSO - 500g	R\$ 3,95	R\$ 4,24
22	ÓLEO DE SOJA REFINADO - 900ml	R\$ 6,80	R\$ 8,07
27	SARDINHA EM CONSERVA DE OLEO C/ OMEGA 3 SISTEMA ABRE FACIL – 125g	R\$ 4,19	R\$ 4,79

Diante do pedido da empresa, fora encaminhado a Procuradoria Jurídica da SEMED, para tratar sobre sua legalidade, sendo emitido o Parecer Jurídico nº 063/2024, que analisa se os valores sugeridos estão dentro da margem de lucro estabelecida no Pregão Eletrônico nº 016/2023/SEMED.

Nesse momento, oportuno salientar que a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, §1º dispõe que “**O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**”. Ainda sobre isso, o próprio

contrato nº 099/2023-SEMED em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, item 1.3 “**A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**”.

VALORES ATUAIS						
Produto	Preço contratado	Preço da aquisição pelo fornecedor	Data da compra	Nota Fiscal	Valor sugerido pelo fornecedor	LUCRO%
Biscoito salgado cream cracker zero gordura trans - 345g	R\$ 3,38	R\$ 3,40	28/12/2023	NF Nº 213350 – SÉRIE 1	R\$ 3,96	17,16%
Café em pó com selo de pureza ABIC - 250g	R\$ 5,63	R\$ 5,90	05/01/2024	NF Nº 000.001.033 – SÉRIE 1	R\$ 6,48	15,09%
Farinha de trigo sem fermento- kg	R\$ 4,59	R\$ 4,80	20/12/2023	NF Nº 85611 – SÉRIE 1	R\$ 5,50	19,82%
Macarrão de sêmola tipo parafuso - 500g,	R\$ 3,49	R\$ 3,95	20/12/2023	NF Nº 85612 – SÉRIE 1	R\$ 4,24	21,49%
Óleo de soja refinado - 900ml	R\$ 6,79	R\$ 6,80	02/01/2024	NF Nº 000.003.949 – SÉRIE 1	R\$ 8,07	18,85%
Sardinha em conserva de óleo c/ ômega 3 sistema abre fácil – 125g	R\$ 3,78	R\$ 4,19	02/01/2024	NF Nº 000.003.949 – SÉRIE 1	R\$ 4,79	26,71%

Desta feita, analisando o preço sugerido, percebe-se que o percentual de lucro dos itens objeto do Contrato nº 099/2023-SEMED, estão dentro do permitido legal, uma vez que não atingiu 25% do valor inicial do contrato.

Assim, pela análise, conclui-se que as informações trazidas demonstram veementemente o desequilíbrio financeiro ocasionado pelo aumento no preço dos produtos alhures designados, fato este que é de conhecimento público.”

Pois bem, sabe-se que os contratos administrativos se sujeitam as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal. Nesse sentido, para o caso em tela, temos o artigo 65, inciso II, alínea “d” e §1º da referida lei;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Assim, sendo a alteração do Contrato possível, eis que o artigo 65, inciso II, alínea “d” e §1º, da Lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de Preços do Contrato nº 099/2023, decorrente ao Pregão Eletrônico nº016/2023. Ratifico a autorização.

Santarém, 15 de março de 2024.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021 GAP/PMS

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Núcleo Técnico de Alimentação Escolar - NAE
Portaria de Fiscal do Contrato nº 722/2022 –
SEMED